



Assunto: **Re[2]: Nova Proposta - Envio Cotação - Órgão: Município de Cairu - Gente Seguradora S.A. - Axo Brasil**

De: Axo Brasil Corretora de Seguros <licitacao@axocorretora.com>

Para: <licitacao@cairu.ba.gov.br>

Data: 19/06/2024 12:02

Prioridade: Normal

Prezados, agradecemos o breve retorno!

Afim de esclarecermos sobre a proposta enviada, agradecemos o alerta sobre o equívoco da proposta e solicitamos que considerem o valor de **R\$ 8.801,00 (Oito mil, oitocentos e um reais)** alteração essa devida ao envio de nota fiscal referente ao **item 2** que tem valor total de **R\$412.000,00**.

As nossas coberturas estão precificadas conforme abaixo, o termo de referencia em questão não descriminou o valor desejado dentre as mesmas. Desejam altera-las? **Cientes de que poderemos não conseguir manter o mesmo valor total de R\$8.801,00 para este seguro devido ao aumento de cobertura do serviço prestado!**

Danos materiais: R\$ 50.000,00;
Danos corporais: R\$ 50.000,00;
Danos morais: R\$ 10.000,00;
APP - Despesas Médicas e Hospitalares: R\$ 10.000,00;
APP- Morte ou invalidez (por ocupante): R\$ 10.000,00;
Extensão de reboque: 200 Quilômetros;
Assistência 24hs;
Cobertura Total de Vidros.
Carro Reserva: 7 dias (Porte Básico)

Estamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas!

Att,
Priscila Rocha.



0800 590 8008



*Gestão de riscos e
programas de benefícios.*

On Qua, Jun 19, 2024 at 11:47, licitacao@cairu.ba.gov.br wrote:

Prezados,

analisando as propostas recebidas, a fim de estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta a ser contratada precisamos de confirmação da proposta remetida por vocês considerando as seguintes informações:
Cobertura para:

Danos materiais - no valor de R\$ 100.000,00
Danos corporais- no valor de R\$ 100.000,00

Na página 2 consta um valor total de R\$ 8.3336,00 diferente dos R\$ 8.801,00 do somatório tabulado na página 1: Qual valor a ser considerado?

Atenciosamente

Robson Vicente

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.
Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 18/06/2024 16:41, Axo Brasil Corretora de Seguros escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue nova proposta com valor atualizado devido a nota fiscal enviada pelo órgão, favor desconsiderar a proposta anterior.

Solicitamos por gentileza confirmação de recebimento, se houver algum impedimento ao abrir o arquivo em zip nos sinalize e enviaremos novamente.

Conforme solicitado, segue em anexo a cotação da GENTE SEGURADORA S.A. para análise do procedimento administrativo mais adequado.

Para cobertura do veículo e emissão da apólice, precisaremos do contrato ou nota de empenho e foto(s) dos veículos!

As certidões da GENTE SEGURADORA S.A. poderão ser baixadas no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1MtThk15ye9xzgBU9ywBqGud9g>

303

//eb

Assunto: **Re: Nova Proposta - Envio Cotação - Órgão:
Município de Cairu - Gente Seguradora S.A. -
Axo Brasil**

De: <licitacao@cairu.ba.gov.br>

Para: Axo Brasil Corretora de Seguros <licitacao@axocorretora.com>

Data: 19/06/2024 14:40

Estamos no aguardo da cotação com urgência pra finalização do processo, o quanto antes puder nos enviar, agradecemos. Confirmamos que as coberturas são as indicadas no email anterior.

atenciosamente

Robson Vicente

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 19/06/2024 14:29, Axo Brasil Corretora de Seguros escreveu:

Prezados, poderiam nos informar o prazo de envio que temos para esta proposta? Por gentileza, nos confirmem se desejam as coberturas conforme descrito abaixo.

Danos materiais: R\$ 100.000,00;

Danos corporais: R\$ 100.000,00;

Danos morais: R\$ 10.000,00;

APP - Despesas Médicas e Hospitalares: R\$ 10.000,00;

APP- Morte ou invalidez (por ocupante): R\$ 10.000,00;

Extensão de reboque: 200 Quilômetros;

Assistência 24hs;

Cobertura Total de Vidros.

Carro Reserva: 7 dias (Porte Básico)

Att,
Priscila Rocha.

AXO
CORRETORA DE
SEGUROS

0800 590 8008



Gestão de riscos e
programas de benefícios.

On Qua, Jun 19, 2024 at 14:11, licitacao@cairu.ba.gov.br wrote:

Boa tarde. Realmente o Termo não referenciou esses detalhes, mas afim de balizar a análise, solicitamos que apresente uma nova proposta de seguro considerando as coberturas para Danos

materiais - no valor de R\$ 100.000,00 e Danos corporais- no valor de R\$ 100.000,00.

Atenciosamente

Robson Vicente

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.
Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 19/06/2024 12:02, Axo Brasil Corretora de Seguros escreveu:

Prezados, agradecemos o breve retorno!

Afim de esclarecermos sobre a proposta enviada, agradecemos o alerta sobre o equivoco da proposta e solicitamos que considerem o valor de **R\$ 8.801,00 (Oito mil, oitocentos e um reais)** alteração essa devida ao envio de nota fiscal referente ao **item 2** que tem valor total de **R\$412.000,00**.

As nossas coberturas estão precificadas conforme abaixo, o termo de referencia em questão não descriminou o valor desejado dentre as mesmas. Desejam altera-las? **Cientes de que poderemos não conseguir manter o mesmo valor total de R\$8.801,00 para este seguro devido ao aumento de cobertura do serviço prestado!**

Danos materiais: R\$ 50.000,00;

Danos corporais: R\$ 50.000,00;

Danos morais: R\$ 10.000,00;

APP - Despesas Médicas e Hospitalares: R\$ 10.000,00;

APP- Morte ou invalidez (por ocupante): R\$ 10.000,00;

Extensão de reboque: 200 Quilômetros;

Assistência 24hs;

Cobertura Total de Vidros.

Carro Reserva: 7 dias (Porte Básico)

Estamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas!

Att,

Priscila Rocha.

AXO

CORRETORA DE
SEGUROS

0800 590 8008



Gestão de riscos e
programas de benefícios.

On Qua, Jun 19, 2024 at 11:47, licitacao@cairu.ba.gov.br wrote:

Prezados,

analisando as propostas recebidas, a fim de estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta a ser contratada precisamos de confirmação da proposta remetida por vocês considerando as seguintes informações:

Cobertura para:

Danos materiais - no valor de R\$ 100.000,00

Danos corporais- no valor de R\$ 100.000,00

Na página 2 consta um valor total de R\$ 8.3336,00 diferente dos R\$ 8.801,00 do somatório tabulado na página 1: Qual valor a ser considerado?

Atenciosamente

Robson Vicente

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 18/06/2024 16:41, Axo Brasil Corretora de Seguros escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue nova proposta com valor atualizado devido a nota fiscal enviada pelo órgão, favor desconsiderar a proposta anterior.

Solicitamos por gentileza confirmação de recebimento, se houver algum impedimento ao abrir o arquivo em zip nos sinalize e enviaremos novamente.

Conforme solicitado, segue em anexo a cotação da **GENTE SEGURADORA S.A.** para análise do procedimento administrativo mais adequado.

Para cobertura do veículo e emissão da apólice, precisaremos do contrato ou nota de empenho e foto(s) dos veículos!

As certidões da GENTE SEGURADORA S.A. poderão ser baixadas no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1MtThk15ye9xzgBU9ywBqGud9gVAV>

Agradecemos a oportunidade de participarmos da disputa deste negócio.

Ao Requisitante

Senhor **Ângelo César Santiago Fahning** - Secretário Municipal de Administração

RELATÓRIO AVISO DE DISPENSA Nº 037/2024

Prezado Secretário, conforme solicitado, foi publicado no Diário Oficial do Município edição nº 7562 do dia 13/06/2024 Aviso de Dispensa de Licitação autuado sob o nº 037/2024 para Contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15-210 pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.180E MICRO 30P, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, no valor global estimado de R\$ 13.988,51 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

Com prazo limite para recebimento de propostas definidos até o dia 18/06/2024 registramos a apresentação de propostas pelas empresas **GENTE SEGURADORA S.A.** e **SEGUROS SURA S.A.** conforme tabulado na tabela apresentada a seguir.

SEGURO VEICULO						GENTE SEGURADORA S.A.			SEGUROS SURA S.A.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VAL. PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	SOMA PRÊMIO FRANQUIA	VAL. PRÊMIO	FRANQUIA CASCO	SOMA PRÊMIO FRANQUIA	VAL. PRÊMIO	FRANQUIA A CASCO	SOMA PRÊMIO FRANQUIA
01	IVECO/TECTOR 15-210 no ano 2023, cabine simples, motor FPT / NEF 4, 4.500 cm, 4 cilindros em linha, 207 cv, 720... Tipo - BASCULANTE	01	R\$ 6.968,56	R\$ 11.157,25	R\$ 18.125,81	R\$ 4.169,00	R\$ 9.998,70	R\$ 14.167,70	R\$ 4.840,14	R\$ 7.510,00	R\$ 12.350,14
02	Volkswagen 8.180 E Potência Liq. Tipo - TRANSP. ESCOLAR	01	R\$ 7.019,95	R\$ 12.635,90	R\$ 19.655,85	R\$ 4.632,00	R\$ 11.598,50	R\$ 16.230,50	R\$ 4.875,88	R\$ 7.510,00	R\$ 12.385,88
Total			R\$ 13.988,51	R\$ 23.793,15	R\$ 37.781,66	R\$ 8.801,00	R\$ 21.597,20	R\$ 30.398,20	R\$ 9.716,02	R\$ 15.020,00	R\$ 24.736,02

Após análise das propostas recebidas, foi identificado alguns detalhes carecendo de balizamento pra melhor confirmar a proposta mais vantajosa considerando a possibilidade de alteração dos valores de prêmio e de franquia, conforme tabelado abaixo, contudo após recepcionar e-mails de respostas não houve a que apresentam divergências:

ITEM	GENTE SEGURADORA S.A.	SEGUROS SURA S.A.
COBERTURA CONTRA COLISÃO INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO DO NEOBUS 8.180E	R\$ 412.000,00	R\$ 350.000,00
COBERTURA DANOS MATERIAIS	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
COBERTURA DANOS CORPORAIS	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

Considerando que no Termo não houve estabelecimento desses critérios, não há como utilizá-los como critério pra aferir a vantajosidade, ficando como sugestão trazer tais informações nos possíveis próximos pleitos para seguro de outros veículos.

Portanto, tendo constatado que a empresa **SEGUROS SURA S.A.** apresentou o menor preço na combinação de prêmio e franquia sendo que o valor a ser pago para a contratação será o de **R\$ 9.716,02** relativo ao valor do prêmio e tendo constatado o atendimento às condições de habilitação, **resta concluir pela vantajosidade da referida proposta.**

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Cairu, 19 de junho de 2024.


Robson Vicente Silva dos Santos
Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 1.088 de 18 de janeiro de 2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

307

Ofício nº 057/2024

Cairu, 19 de junho de 2024.

Ao

Exmo. Srº.

Hildécio Antônio Meireles Filho

MD: Prefeito Municipal

Nesta

REF.: Solicitação de autorização de contratação.

Prezado,

Em resposta ao relatório de aviso de Dispensa de Licitação de nº 037/2024, cujo objeto é Contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15-210 pertencente à Secretaria de Administração, 01 (um) veículo VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.180E MICRO 30P, pertencente à Secretaria Municipal de Educação fundamentado do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, venho por meio deste, solicitar autorização para realização de Dispensa de Licitação em favor da empresa **SEGUROS SURA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, 1530- Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP: 45.63004 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, no valor de **R\$ 4.840,14 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e catorze centavos)**, para o IVECO TECTOR e **R\$ 4.875,88 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, para o NEOBUS Volkswagen.

Sem mais para o momento, esperando atendimento no quanto solicitado, antecipo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Ângelo César Santiago Fanning

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Ementa: "Dispensa Lei nº 14.133/2021.
Parecer Jurídico. Art. 72, III."

Trata o presente Parecer Jurídico sobre análise da legalidade do processo de contratação direta por dispensa com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 constante dos autos do Processo Administrativo nº 336/2024 e cujo objeto é a "contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15.210 pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo Volkswagen/Neobus 8.180E Micro 30p, pertencente à Secretaria Municipal de Educação", temos a informar o que segue.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 72 assim determina:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

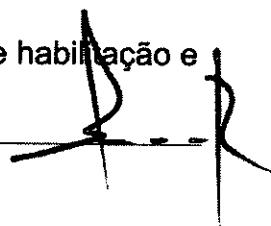
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



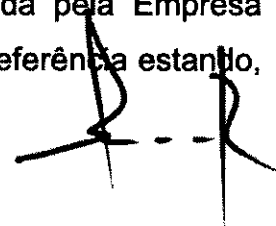
- VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente."

Compulsando-se os autos, temos que consta no mesmo:

- a. Documento de Abertura de Processo Administrativo – Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021;
- b. Termo de Referência na forma estabelecida no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021;
- c. Estimativa da despesa realizada através de procedimento compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 justificando-se, assim, o preço para a dispensa - Art. 72, II e VII da Lei nº 14.133/2021;
- d. Declaração de disponibilidade orçamentária - Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021;
- e. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima - Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021;
- f. Razão da escolha do contratado - Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021;

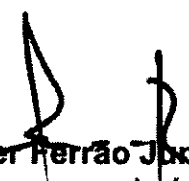
Com a análise jurídica ora realizada, em cumprimento ao Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a informação de que houve proposta(s) adicional(ais) ao chamado publicado no diário oficial, que ficou disponibilizado por 03 (três) dias úteis em conformidade com o que preconiza o art. 72, § 3º com valor que atende ao referencial da administração, temos por preenchidos os requisitos acima indicados.

Dos documentos analisados, observamos que a proposta apresentada pela Empresa **SEGUROS SURA S.A** preenche os requisitos indicados no Termo de Referência estando, portanto, APTA à contratação.



Diante de todo o exposto, entende esta Assessoria pelo prosseguimento do feito, em razão do integral cumprimento dos requisitos legais necessários à sua contratação, devendo estes autos seguir para a Autoridade competente para que promova autorização para contratação em cumprimento do requisito indicado no Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser utilizada a minuta padronizada já analisada por esta Assessoria.

Cairu – BA., 19 de Junho de 2024


Walter Ferrão Junior
Assessor Jurídico
OAB – BA 15.745



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO epigrafada e** adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Objeto a ser contratado:	Contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15-210 pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.180E MICRO 30P, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.		
Valor Total:	TECTOR 15-210 4X2 2P (DIESEL) (E6) IVECO_FIAT - PLACA: Nº SJS4B63 / BA, FABRICAÇÃO 2023/2023	R\$ 4.840,14	R\$ 7.510,00
	NEOBUS 8.180E, PLACA Nº SJZ6B61, fabricação 2024/2025	R\$ 4.875,88	R\$ 7.510,00
R\$ 9.716,02 (nove mil setecentos e dezessete reais e dois centavos)			
Sujeito a ser contratado:	SEGUROS SURA S.A. , Sociedade Anônima Fechada, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, 1530- Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP:45.63004 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27		
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses		
Fundamento Legal:	art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.		

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 19 de junho de 2024.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO epigrafada e** adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Objeto a ser contratado:	Contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15-210 pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.180E MICRO 30P, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.		
Valor Total:	TECTOR 15-210 4X2 2P (DIESEL) (E6) IVECO FIAT - PLACA: Nº SJS4B63 / BA, FABRICAÇÃO 2023/2023	R\$ 4.840,14	R\$ 7.510,00
	NEOBUS 8.180E, PLACA Nº SJZ6B61, fabricação 2024/2025	R\$ 4.875,88	R\$ 7.510,00
R\$ 9.716,02 (nove mil setecentos e dezessete reais e dois centavos)			
Sujeito a ser contratado:	SEGUROS SURA S.A. , Sociedade Anônima Fechada, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, 1530- Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP:45.63004 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27		
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses		
Fundamento Legal:	art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.		

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 19 de junho de 2024.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO Nº 151/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, 1530-Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP:45.63004 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, representada pela outorgada senhora **ANA PAULA ARAUJO SANTANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 56066087 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 405.321.168-95, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo de contrato nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15-210 pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.180E MICRO 30P, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

1.1. definição do objeto

SEGURO VEICULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	QTD	VAL. PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	IVECO/TECTOR 15-210 no ano 2023, cabine simples, motor FPT / NEF 4, 4.500 cm, 4 cilindros em linha, 207 cv, 720 Nm, Caixa de Câmbio Eaton / 5406 A, Manual, 6 sincronizadas à frente e 1 à ré, Suspensão dianteira Mecânica com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora, Suspensão traseira Mecânica com molas parabólicas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos, Sistema de freios Pneumático, tipo S-cam com ajuste automático, com dois circuitos independentes (dianteiro e traseiro), Freio-motor Freio de exaustão do tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletrônico com dois estágios, Rodas e pneus Aço / 22,5" x 7,5, Pneus 275 / 80 R 22,5, Combustível: Diesel.	BASCULANTE	01	R\$ 4.840,14	R\$ 7.510,00
02	Volkswagen 8.180 E Potência Lít. Máx. - cv (kW) @ rpm 175 (129) @ 2.500, Torque Lít. Máx. - Nm @ rpm 800 @ 1.100 - 1.800, Transmissão Manual - Eaton / ESO 6206-A, Peso Bruto Total (PBT) - Homologado (Brasil) 8.700	TRANSP. ESCOLAR	01	R\$ 4.875,88	R\$ 7.510,00
TOTAL:				R\$ 9.716,02	R\$ 15.020,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 037/2024;
- A Proposta do Contratado; e.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 045/2024, datado de 19/06/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 336/2024, datado de 12/06/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) do dia 19/06/2024 até o dia 19/06/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que existe disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de **R\$ 9.716,02 (nove mil setecentos e dezesseis reais e dois centavos)**, pago em parcela única correspondente ao valor da Unidade Gestora na condição de Prêmio à vista do seguro.

3.1. A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.

3.2. As apólices deverão ser emitidas individualmente relativo a cada veículo, a cada Secretaria Interessada, devidamente identificados, o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. A emissão da apólice do veículo IVECO/TECTOR 15-210 no ano 2023 deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: **O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, Cairu/BA, sendo necessário passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico adm@cairu.ba.gov.br.

3.4. A emissão da apólice do veículo **Volksbus 8.180 E** deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAIRU - SEDUC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.530.137/0001-19, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, Cairu/BA, sendo necessário passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico seducdpe@cairu.ba.gov.br.

3.5. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o custeio da execução dos serviços contratados com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
11/01	5001001/550	2.006	33.90.39.00.00.00
08/01	500/720	2.006/2.004	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será parcelada, mediante acionamento de apólice do prêmio a ser anexada, em estrita conformidade com as condições previstas na proposta apresentada em 18/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado o Secretário Municipal de Administração, o senhor Ângelo César Santiago Fahning, como **gestor** do presente contrato e os seguintes servidores como responsáveis pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato: senhor Bruno Maia dos Santos, responsável pela Secretaria da Administração e senhor Marcel Adauto Bomfim Assis pela Secretaria de Educação.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 18/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.

9.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Cairu-Ba.

9.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

9.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

9.6. Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços.

9.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica.

9.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

9.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

9.14. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE.

9.15. Colocar à disposição do Município de Cairu-Ba, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



9.16. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Cairu-Ba (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente dispensa de licitação.

9.17. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.18. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

9.19. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

9.20. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

9.21. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Cairu – BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

318
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

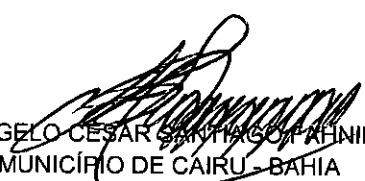
13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA, 19 de junho de 2024.


ANGELO CESAR SANTIAGO PINNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

ANA PAULA ARAUJO SANTANA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

02 - 
Nome: Patrícia da Silva Felix
CPF nº: 033.674.405-66

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57BA-88A0-55D5-D144> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57BA-88A0-55D5-D144



Hash do Documento

9B06C2111A285D4EA512D20DAD8C211D5AD5079416B79156EFEB8A622B2BA120

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

- ☒ Ana Paula Araujo Santana (Parte - SEGUROS SURA S.A.) -
405.321.168-95 em 27/06/2024 09:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

- ☒ Noemi dos santos Oliveira - 498.078.918-84 em 27/06/2024 08:26
UTC-03:00



Contratos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 151/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº. 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, 1530-Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP:45.63004 - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, representada pela outorgada senhora **ANA PAULA ARAUJO SANTANA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 56066087 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 405.321.168-95, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo de contrato nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de seguro para 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo tipo caçamba IVECO/TECTOR 15-210 pertencente à Secretaria de Administração; 01 (um) veículo VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.180E MICRO 30P, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

1.1. definição do objeto

SEGURO VEICULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	QTD	VAL. PRÊMIO	FRANQUIA CASCO
01	IVECO/TECTOR 15-210 no ano 2023, cabine simples, motor FPT / NEF 4, 4.500 cm, 4 cilindros em linha, 207 cv, 720 Nm, Caixa de Câmbio Eaton / 5406 A, Manual, 6 sincronizadas à frente e 1 à ré, Suspensão dianteira Mecânica com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora, Suspensão traseira Mecânica com molas parabólicas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos, Sistema de freios Pneumático, tipo S-cam com ajuste automático, com dois circuitos independentes (dianteiro e traseiro), Freio-motor Freio de exaustão do tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletrônico com dois estágios, Rodas e pneus Aço / 22,5" x 7,5, Pneus 275 / 80 R 22,5, Combustível: Diesel.	BASCULANTE	01	R\$ 4.840,14	R\$ 7.510,00
02	Volksbus 8.180 E Potência Liq. Máx. - cv (kW) @ rpm 175 (129) @ 2.500, Torque Liq. Máx. - Nm @ rpm 600 @ 1.100 - 1.800, Transmissão Manual - Eaton / ESO 6206-A, Peso Bruto Total (PBT) - Homologado (Brasil) 8.700	TRANSP. ESCOLAR	01	R\$ 4.875,88	R\$ 7.510,00
TOTAL:				R\$ 9.716,02	R\$ 15.020,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Aviso de Dispensa de Licitação nº 037/2024;
- c) A Proposta do Contratado; e.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 045/2024, datado de 19/06/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 336/2024, datado de 12/06/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia 19/06/2024 até o dia 19/06/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que existe disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de **R\$ 9.716,02 (nove mil setecentos e dezesseis reais e dois centavos)**, pago em parcela única correspondente ao valor da Unidade Gestora na condição de Prêmio à vista do seguro.

3.1. A Prefeitura Municipal de Cairu se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário ou transferência bancária, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo, mediante recebimento da apólice.

3.2. As apólices deverão ser emitidas individualmente relativo a cada veículo, a cada Secretaria Interessada, devidamente identificados, o número da Dispensa e do Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. A emissão da apólice do veículo IVECO/TECTOR 15-210 no ano 2023 deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: **O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu/BA, sendo necessário passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico adm@cairu.ba.gov.br.

3.4. A emissão da apólice do veículo **Volksbus 8.180 E** deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIRU - SEDUC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu/BA, sendo necessário passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico seducdpe@cairu.ba.gov.br.

3.5. A apólice deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o custeio da execução dos serviços contratados com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
11/01	5001001/550	2.006	33.90.39.00.00.00
08/01	500/720	2.006/2.004	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será parcelada, mediante acionamento de apólice do prêmio a ser anexada, em estrita conformidade com as condições previstas na-proposta apresenta em 18/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado o Secretário Municipal de Administração, o senhor Ângelo César Santiago Fahning, como **gestor** do presente contrato e os seguintes servidores como responsáveis pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato: senhor Bruno Maia dos Santos, responsável pela Secretaria da Administração e senhor Marcel Adauto Bomfim Assis pela Secretaria de Educação.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, em 18/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.

9.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Cairu-Ba.

9.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

9.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

9.6. Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços.

9.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento e sua assistência técnica.

9.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

9.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

9.14. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE.

9.15. Colocar à disposição do Município de Cairu-Ba, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

9.16. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Cairu-Ba (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente dispensa de licitação.

9.17. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.18. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

9.19. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

9.20. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

9.21. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Cairu – BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA, 19 de junho de 2024.

ANGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

ANA PAULA ARAUJO SANTANA
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

02.....
Nome: Patrícia da Silva Felix
CPF nº: 033.674.405-66